



## ESCLARECIMENTO 6 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

**Processo nº 23000.011091/2025-71**

**PERGUNTA 1:** “Entendemos que os salários informados no TR como salários referência deve ser entendido como remuneração mínima para os perfis apresentados, nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 1:** “Os salários de referência (mínimos) estabelecidos no Termo de Referência possuem caráter obrigatório. As licitantes que apresentarem na Planilha de Custos e Formação de Preços valores de salário inferiores aos patamares mínimos estipulados para cada perfil profissional, conforme Item 4.55.3 do Termo de Referência, serão sumariamente desclassificadas, sem possibilidade de diligência, de acordo com o Item 4.56.3, alínea 'c'. Essa medida é fundamentada no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexequibilidade de propostas, e visa garantir a exequibilidade e a qualidade técnica dos profissionais, em consonância com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão 2713/2016-Plenário e outros mencionados no Item 4.55.4 do Termo de Referência) e as Portarias SGD/MGI nº 750/2023 e nº 6.040/2025 (Item 4.55.5), que servem de referência para os valores.”

**PAULO RONALDO DOS SANTOS**

**Pregoeiro**